



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024.

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2024.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2024.

OBJETIVO DO ADITIVO: Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos).

DEZEMBRO/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a DISPENSA Nº 003/2023.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 004/2024**, com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº48.413.050/0001-27, sediado(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000, conforme DISPENSA Nº 003/2024*. O referido Aditivo corresponde ao prazo Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela **Srª Ana Carla de A. Santos**, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº48.413.050/0001-27, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

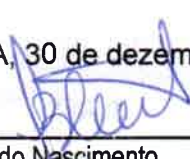
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 1º aditivo de prazo até dia 31/12/2025 do contrato 004/2024, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 003/2024, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 30 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2025, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF;

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2024

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato nº 003/2024**, com a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27, sediado(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 003/2024. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 30 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2024.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 003/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
E A EMPRESA CLAUDIO JOSE SANTANA - ME.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa HM CONSULTORIA SST LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27, sediado(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 003/2024, celebrado em 08 de maio de 2024, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DISPENSA Nº 003/2024, sendo o prazo de ~~31/12/2024~~ até **31/12/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 31 de dezembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


HM CONSULTORIA SST LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 859.940.205-67


CPF: 777498475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA N° 003/2023

Objeto Contratual: DISPENSA N° 003/2023.

Contratado: HM CONSULTORIA SST LTDA, 48.413.050/0001-27

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP - Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

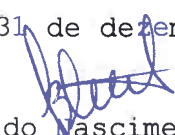
As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024

Processo Administrativo n° 004/2024 Lei
Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO N° 004/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE/BA E A EMPRESA HM
CONSULTORIA SST LTDA.**

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n°, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barlimar do Nascimento, CPF N° 536.527.115-72 e a empresa **HM CONSULTORIA SST LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o n° 48.413.050/0001-27, sediada(a) na AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Helida Maria Reis Barros Meneses, RgN° 1010322427 SSP-BA e CPF: 016.989.485-14 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 004/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 003./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 004/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório decidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos). Também para realização de exames periódicos, admissionais e demissionais.

1.1.1 - Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240.	OR	MESES	R\$1.975,00	R\$11.000,00

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.965.130/0001-48

Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionárias: Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos).				
VALOR TOTAL				R\$11.000,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais), que será pago em 8 parcelas de R\$1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em anexo.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-49

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de futuros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

(CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV))

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Engejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Assinado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Sr^a Bruna Letícia Santana Pimentel
Fica responsável as pessoas acima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 08 de maio de 2024.

Barimair do Nascimento
Vereador e Presidente da Casa Legislativa
Representante legal da CONTRATANTE

HM CONSULTORIA SST LTDA
CNPJ/MF sob o nº 48.413.050/0001-27
Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

Bruna Letícia Santana Pimentel
Sr^a Bruna Letícia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 948929465-91

Nome:

CPF: 628.416.375/49

VALIA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

2778521186

2778521186

SERGIPE

[illegible]

I<BRA073325725<190<<<<<<<<<<<<
8301091F3405271BRA<<<<<<<<<<<<Q
HELIDA<<MA<REIS<BARROS<MENEZES

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244498788**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.413.050/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.413.050/0001-27

Razão social: HELIDA MARIA REIS BARROS MENEZES

Nome fantasia: HELIDA CONSULTORIA SST

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123003555920157617
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121104285920157680
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112204535920157645
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110303355920157674
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101505135920157692
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092523505920157687
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090621125920157608
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081803355920157602
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072922105920157652
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071012075920157657
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062111125920157605
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060203405920157604
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051407415920157644
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042509041642969556
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040602142795380995
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031808543133782708
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022819410639397005
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020919512145864584
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012102291002167343
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010206533372889671
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121419494407506810
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112502222214009647
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110609440813240823
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101808101565806671
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092909324076501381
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091002121531034634
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082220083064258010
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080320042453559941
15/07/2023	15/07/2023 a 13/08/2023	2023071502170453572613
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062607143337863571

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060702444142738458
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051902411368237915
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043002091873708834
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041103123038483695
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032302184880767190
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030402211382250462
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021302033589058264
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012502415162143927

Resultado da consulta em 08/01/2025 11:18:04

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.413.050/0001-27

Razão

HELIDA MARIA REIS BARROS MENEZES

Social:

Endereço:

AV. AVENIDA ISaura BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA /
48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003555920157617

Informação obtida em 08/01/2025 11:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HM CONSULTORIA SST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.413.050/0001-27

Certidão nº: 71351857/2024

Expedição: 18/10/2024, às 10:14:20

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HM CONSULTORIA SST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.413.050/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HM CONSULTORIA SST LTDA
CNPJ: 48.413.050/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:40 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **B203.6B37.9E7F.9780**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA

Praça José Samey, s/n - Centro
FÁTIMA - BA - CEP: 48415-000
FONE(S): 75 3658-2336 / 3658-2282 CNPJ/MF: 13.393.152/0001-43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000105/2024

Nome/Razão Social: **HM CONSULTORIA SST LTDA**

Nome Fantasia: **HELIDA CONSULTORIA SST**

Inscrição Municipal: **01390**

CPF/CNPJ: **48.413.050/0001-27**

Endereço: **AVN REGINALDO OLIVEIRA DE SANTANA (ANTES CONTORNO E ISAURA BORGES), 3500 C
FÁTIMA - BA - CEP: 48415-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 14/11/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **13/01/2025**

Código de controle da certidão: **4100027426**



Emissor: ANILTON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.413.050/0001-27
Razão Social: HELIDA MARIA REIS BARROS MENEZES
Endereço: AV. AVENIDA ISAURA BORGES 3500 CASA / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204535920157645

Informação obtida em 10/12/2024 14:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER JURÍDICO

“Prorrogação de contratos de serviços de EMISSÃO DE LAUDO ADMISSIONAL de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), considerando limitações do artigo 42 da LRF e sua aplicação no final do mandato. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.”

1

A Câmara Municipal de Nova Soure, no exercício de suas atribuições legais, submeteu à Assessoria Jurídica uma consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato de emissão de laudos relativos à Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos), mesmo diante do término iminente de seu mandato. A preocupação central gira em torno das limitações impostas pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente considerando que tais prorrogações podem resultar em despesas que excedam o exercício financeiro em curso.

Antes da nomeação dos servidores, é necessário a apresentação desses relatórios contemplados na NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, que estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais. Esta norma se aplica às organizações e aos órgãos

públicos da administração direta e indireta, bem como aos **órgãos dos poderes legislativo** e judiciário e ao Ministério Público

O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes **exames** de saúde: I - admissional; II - periódico; III - de retorno ao trabalho; IV - de mudança de função; e V - exoneração/demissão/aposentadoria.

A situação jurídica que motiva a necessidade do parecer envolve a interpretação e aplicação das disposições da LRF no contexto específico da prorrogação de contratos contínuos.

É importante destacar que **o contrato em questão envolve serviços contínuos, imprescindível para nomear os servidores desse o dia 1º de janeiro de 2025, inclusive os servidores que trabalharão na posse dos eleitos em 01/01/2025, sem falar nas atividades administrativas que serão realizadas a partir de 02/01/2025.** A prorrogação desse contrato, portanto, não se trata apenas de uma questão administrativa, mas de uma medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Neste caso, onde a despesa decorrente da prorrogação dos contratos se estenda para além do exercício financeiro atual, é imprescindível que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes. Essa previsão orçamentária é fundamental para garantir a legalidade e a regularidade das despesas públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

2

Diante desse contexto, o parecer jurídico solicitado visa esclarecer se a LRF, em seu artigo 42, efetivamente proíbe a prorrogação de contratos contínuos no final do mandato e, em caso afirmativo, quais seriam as alternativas legais para a administração municipal assegurar a continuidade dos serviços essenciais em comento sem incorrer em irregularidades fiscais ou orçamentárias. O objetivo final é fornecer uma orientação jurídica clara e fundamentada, que permita ao Gestor tomar uma decisão informada e conforme aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

DO MÉRITO:

A questão apresentada pelo Presidente da Câmara envolve a análise da possibilidade de prorrogação do contrato de responsável pela realização e emissão dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP — Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, dois funcionários que serão nomeados já em 02/01/2025, mesmo diante do término iminente de seu mandato, à luz das disposições contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este artigo estabelece limitações ao empenho de despesas nos últimos dois

quadrimestres do mandato, visando assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e evitar que sejam contraídas obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período de mandato ou que deixem despesas a serem pagas pelo sucessor sem a devida previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Para o caso em análise, é fundamental considerar que o **contrato em questão envolve serviços imprescindíveis para o funcionamento da máquina pública**. Tais serviços **podem ser classificados como contratos de natureza contínua, cuja prorrogação é prevista na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também era previsto na Lei 8.666/93, tendo em vista que o contrato em baila foi celebrado à luz da lei anterior**. Esta lei, ao regulamentar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece as condições em que a prorrogação de contratos pode ocorrer, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo interesse público.

Para que a prorrogação de um contrato administrativo seja considerada legal e viável, alguns critérios devem ser observados, como a demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e a previsão orçamentária. **No que tange à previsão orçamentária, é imperativo que as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos estejam adequadamente previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exige o artigo 165 da Constituição Federal de 1988**. A previsão nessas peças orçamentárias assegura que a despesa tenha sido devidamente planejada e que exista disponibilidade de caixa para sua execução, em conformidade com o artigo 42 da LRF.

3

Além disso, é necessário que a prorrogação do contrato seja precedida de uma análise detalhada sobre a **continuidade do serviço e sua indispensabilidade para a Administração Pública**, bem como uma avaliação sobre a manutenção das condições de **vantajosidade e economicidade do contrato**. Isso implica verificar se a prorrogação se mostra mais benéfica do que a realização de um novo processo licitatório, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

Um aspecto relevante a ser considerado é o impacto da prorrogação na gestão fiscal responsável da Câmara. A LRF, em seu artigo 1º, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de assegurar a realização do equilíbrio entre receitas e despesas. Assim, a análise da viabilidade de prorrogação de contratos deve levar em conta a capacidade do município de arcar com as despesas decorrentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente federativo.

A prorrogação de contratos no final do mandato exige, portanto, uma avaliação cuidadosa que considere não apenas os aspectos legais e orçamentários, mas também os princípios que norteiam a Administração Pública. A decisão de prorrogar deve ser fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, a necessidade e a conveniência da continuidade dos serviços para o interesse público, bem como a observância das limitações impostas pela LRF, garantindo, assim, a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública.

Em consulta realizada pela **CÂMARA MUNIICPAL DE CAMAÇARI AO TCM/BA**, acerca da possibilidade da administração prorrogar os contratos administrativos cujo prazo de vigência ultrapassem o período de mandato do titular de Poder, com o empenho parcial dos mesmos (até dezembro de 2018), a sua Assessoria Jurídica – AJU, assim respondeu:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI PROCESSO Nº 13103e18 PARECER Nº 02343-18 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

4

Inclusive, a Instrução Normativa (IN) nº 02/2023, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta diretrizes cruciais para a avaliação da conformidade com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) durante o último ano de mandato dos titulares dos poderes Executivo e Legislativo.

Ou seja, o artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro.

A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Com relação ao conceito de “**serviços a serem executados de forma contínua**”, Marçal Justen Filho, na supracitada obra, página 949, elucida que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (destaques aditados)

Esse também foi o posicionamento adotado pelo **C. Tribunal de Contas da União**, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (destaques aditados)

5

Continuando a análise do caso em questão, é essencial destacar que, além das disposições já mencionadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, a lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, outras normativas e princípios jurídicos devem ser considerados para a completa compreensão e adequada aplicação no caso concreto.

Primeiramente, é importante ressaltar que a prorrogação de contratos administrativos é uma decisão que deve ser pautada na análise de sua conveniência e oportunidade, sempre visando ao interesse público. **A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, Inciso II, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que esta prorrogação seja mais vantajosa para a administração pública do que a realização de um novo procedimento licitatório.**

Em relação à lei anterior, a duração dos contratos de fornecimento continuado à administração pública não se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, pois é possível a interpretação extensiva da regra prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

*“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. **Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***

Como a Lei n.º 8666/93 não estabeleceu um conceito para **serviço de execução contínua**, estabeleceu-se na doutrina e da jurisprudência o consenso de que os **serviços continuados são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.**

Nesses termos, **na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”,** fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza **diferente.**

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.** Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços. De certa forma, seria até mesmo desnecessária essa previsão, pois a própria Lei nº 8.666/93 assegura essa possibilidade em qualquer contratação regida por ela.

6

No entanto, a legislação impõe que qualquer ato que gere despesa ao ente público deve ser precedido da devida previsão orçamentária, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. **Além disso, a LRF, em seu artigo 16, determina que a criação ou aumento de despesa pública deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assegurando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).**

Nesse sentido, é fundamental que a administração realize uma avaliação rigorosa da disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações decorrentes da prorrogação dos contratos, **bem como assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA,** garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão.

Conclui-se que, para a prorrogação dos contratos em questão, é imprescindível que sejam atendidos todos os requisitos legais e orçamentários, e que a decisão seja pautada em uma análise técnica que comprove a vantajosidade da prorrogação para a administração pública. A observância desses critérios é essencial para garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública municipal, além de assegurar a continuidade dos serviços imprescindíveis e essenciais de forma contínua, eficiente e econômica, em benefício do interesse público.

Desta forma, diante dos fundamentos ora debatidos, desde que obedecidas as orientações acima destacadas, **o entendimento desta assessoria jurídica é pela possibilidade de prorrogação do contrato em baila, desde que assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão

SMJ.

EIS O PARECER

Nova Soure-Bahia, 27 de dezembro de 2024.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 003/2024

Objeto Contratual Nº 004/2024.

Contratado: HM CONSULTORIA SST LTDA, CNPJ/MF sob o nº48.413.050/0001-27

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na Contratação de uma empresa de Segurança e Saúde no trabalho para que envie os eventos de SST, como o S-2210, S-2220 e S-2240. Elaboração dos seguintes laudos: LTACT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional); Emissão do PPP - Perfil Profissiográfico e Previdenciário, em conformidade com a legislação previdenciária, por funcionários; Assessoria nas investigações de acidentes e emissão de CAT comunicação de acidentes de trabalho, com emissão de relatório de acidente e transmissão no evento 2220 do e social; PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos)., pelo período de 01(um) ano, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora